



INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 001/2020, DE 10/03/2020/GABINETE/AMAZONASTUR

Define o procedimento de solicitação de aditivo aos contratos licitatórios.

A Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, por meio da Comissão de Controle Interno, por determinação da Presidência, para proceder formalização de Instrução Normativa de ritos de liquidação e pagamento estabelecidos na Lei 4.320/64, para cumprimento da Gerência Orçamento e Finanças e Departamento Administrativo e Financeiro.

Resolve expedir à seguinte Instrução Normativa:

ART.1º - LISTAR E SOLICITAR documentos indispensáveis à elaboração de Termo Aditivos:

§ 1º Para Termos Aditivos de Prazo:

- I- Justificativa expressa da Autoridade Superior, acerca da necessidade de prorrogação de prazo;
- II- Cópia do Contrato;
- III- Cópia dos Termos Aditivos Anteriores, se existir;
- IV- Parecer Jurídico;
- V- Justificativa da Empresa para a prorrogação, nos casos de obras ou contratos com prazo de execução determinado com cronograma físico financeiro atualizado de acordo com o aditivo, ou anuência da empresa em prorrogar o prazo nos casos de serviços de natureza contínua;
- VI- Bloqueio de dotação orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia se houver impacto financeiro;
- VII- Certidões atuais de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista da empresa;

§ 2º Para Termos Aditivos de Valor:

- I. Justificativa expressa da Autoridade Superior, acerca da necessidade do Termo Aditivo;
- II. Cópia do Contrato;
- III. Cópia dos Termos Aditivos anteriores, se existir;
- IV. Parecer Jurídico;
- V. Justificativa da empresa sobre alteração, com planilha descritiva dos quantitativos de readequação e Cronograma Físico/Financeiro;
- VI. Bloqueio de dotação orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia se houver impacto financeiro;
- VII. Certidões atuais de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista da empresa;

§3 No caso de contrato e alterações de contrato que envolve obras ou serviço de engenharia, além das providências referidas alhures, deve-se alimentar o sistema GEO-OBRA, pelo DIS, com a documentação necessária em meio digital e quando for necessário em digitável (EXCEL).

ART.2º - As solicitações, contendo o pedido de prorrogação de prazo, deverão ser encaminhadas para a Procuradoria Jurídica, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato. As demais solicitações de alteração contratual deverão respeitar o mesmo prazo.

ART.3º - A justificativa pela qual se pretende alterar o contrato originário deve ser apresentada de forma instruída e fundamentada;

ART.4º - As Alterações contratuais devem respeitar a regras contidas na Lei 13.303/2016 com a aplicação subsidiária do art. 65 da Lei 8.666/93;

ART 5º - Para efeito de observância dos limites das alterações contratuais previstos no art. 81, §1º da Lei 13.303/2016, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculado sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alterações estabelecidos no dispositivo legal;

ART.6º - A soma de sucessivos períodos de prorrogação de prazo contratual e os valores daí decorrentes não podem ser superior ao limite da modalidade licitatória que lhe originou;

ART.7º - A diretoria administrativa e financeira enviará o termo aditivo ou contrato, para assinatura do representante legal da empresa e posteriormente a diretora – presidente desta AMAZONASTUR, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do contrato.

ART.8º - Os contratos e termos aditivos deverão ser devolvidos à diretoria administrativa e financeira assinados em um prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos do recebimento para publicação, com cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e procuração nos casos necessários, devendo sempre ser respeitado o prazo legal do § único do art. 61 da Lei 8.666/93 para sua publicidade.

ART.9º - Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

ART.10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo DAF em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

ART.11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente AMAZONASTUR